



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1664

Divulgação sexta-feira, 5 de julho de 2019

– Página 76

Publicação segunda-feira, 8 de julho de 2019

Parágrafo Único. Os processos educativos devem primar pelo diálogo permanente entre os envolvidos e pela participação efetiva das comunidades.

Art. 53. A Educação Patrimonial, contemplando os processos educativos formais e informais, colabora com a/o:

- I - construção participativa e democrática do conhecimento;
- II - criação de canais de interlocução com a sociedade;
- III - participação efetiva da sociedade nos processos de preservação;
- IV - respeito à diversidade cultural;
- V - articulação institucional; e,
- VI - compreensão do papel do Município.

Art. 54. São metas de educação patrimonial e difusão cultural:

I - fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos espaços de memória, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural;

II - promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória dos pioneiros de Juína-MT e Mato Grosso, das culturas tradicionais e das populações locais das áreas rurais, distritos e do centro urbano;

III - apoiar, fomentar e preservar o Museu Salesiano dos Povos da Floresta, estimulando ações de visitação, divulgação e articulando ações integradas;

IV - promover a inclusão e a plena participação dos grupos étnicos tradicionais nos eventos, encontros e ações culturais do Município;

V - registrar por meio de imagens e audiovisual as manifestações culturais indígenas: danças, cantos, pintura corporal, rituais, artesanatos, gastronomia, construções arquitetônicas, confecção de instrumentos, reconhecendo as lideranças e os mestres da cultura ancestral das etnias localizadas no território de Juína-MT;

VI - incentivar educadores e agentes multiplicadores a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial;

VII - incentivar a produção de pesquisas e produções bibliográficas sobre o Município de Juína-MT;

VIII - promover cursos de educação patrimonial com formação continuada para professores;

IX - promover concursos de redação sobre a história e a memória do Município de Juína-MT;

X - incentivar e desenvolver ações educativas nas escolas sobre a importância da preservação do patrimônio cultural e sobre a história do Município de Juína-MT;

XI - realizar produções audiovisuais abordando os fatos históricos do Município em diversas temáticas;

XII - realizar ações voltadas à valorização do patrimônio cultural e a história do Município nos eventos produzidos pelo poder público;

XIII - realizar parcerias com instituições de ensino e entidades a fim de acolher e promover exposições temporárias sobre a cultura e a história mato-grossense no Município; e,

XIV - promover ciclo de palestras e seminários específicos voltados à realização de ações de educação patrimonial.

Seção IV Do Orçamento e do Fomento

Art. 55. Para a implementação do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e a plena execução do Plano Municipal de Gestão do Patrimônio Cultural de Juína-MT poderá ser consignado dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 56. São metas de orçamento e fomento:

I - ampliar as fontes de recurso do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, buscando fontes em doações e outros montantes;

II - sensibilizar o setor empresarial sobre a importância de investimento privado em ações de preservação e valorização do patrimônio cultural por meio do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;

III - promover a captação de novos recursos através de inscrição de projetos em editais de fomento e apoio;

IV - articular ações integradas com as secretarias governamentais, poder judiciário e entidades públicas para a promoção e realização de ações conjuntas;

V - promover editais de apoio às atividades de educação patrimonial, como: circulação de exposição, realização de festivais, concursos, prêmios e produções audiovisuais;

VI - promover editais de apoios à pesquisa, produções acadêmicas e bibliográficas sobre a história e o patrimônio cultural do Município; e,

VII - aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparências e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas dos projetos incentivados pelo o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

Seção V Dos Mecanismos de Avaliação e da Revisão

Art. 57. O Plano de Gestão do Patrimônio Cultural de Juína-MT será avaliado a cada 2 (dois anos) por uma coordenação composta pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Conselho de Política Cultural e o Departamento Municipal de Cultura.

Art. 58. O Plano poderá ser revisado a cada 02 (dois) anos, e aprovado mediante Lei própria, para inclusão de ações, atualização de prazos e indicadores.

Art. 59. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo com a participação direta dos seguintes Conselhos:

I - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; e,

II - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 60. Na Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão debatidas as estratégias e a cooperação para a implementação das ações que compõe o Plano de Gestão do Patrimônio Cultural de Juína-MT.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 1.556/2015, que propõe a criação do Instituto de História e Memória do Município de Juína-MT.

Juína-MT, 04 de julho de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÑA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUIÑA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **19 DE JULHO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparente, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 04 de Julho de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÑA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº. 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para